



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ATO REGULAMENTAR GP/TRT16 nº 09/2023

Regulamenta a Política de Segurança da Informação e Comunicações referente às responsabilidades do usuário quanto ao uso dos recursos de tecnologia da informação e comunicações do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a aderência à Norma ABNT NBR ISO/IEC 27002:2022 - Segurança da Informação, Segurança Cibernética e Proteção à Privacidade - Controles de Segurança da Informação;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa GSI/PR nº 5, de 31 de agosto de 2021, que dispõe sobre os requisitos mínimos de segurança da informação para utilização de soluções de computação em nuvem pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 27 de maio de 2020, que dispõe sobre a Estrutura de Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

OBJETIVO

Art. 1º. Estabelecer as responsabilidades do usuário quanto ao uso de recursos de tecnologia da informação e comunicações, do controle de acesso e equipamentos, mesa limpa e tela limpa.

CAPÍTULO II

ABRANGÊNCIA



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º Andar
CEP 65030-015 – São Luís – Maranhão
(098) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 2º. A presente instrução normativa de segurança da informação se aplica a todos os usuários de tecnologia da informação do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

CAPÍTULO III

CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 3º. Para efeito do presente Ato Regulamentar serão adotados os seguintes conceitos e definições descritos:

I - Usuários: magistrados e servidores ocupantes de cargo efetivo ou em comissão, requisitados e cedidos, e, desde que previamente autorizados, empregados de empresas prestadoras de serviços terceirizados, e ainda os estagiários e menores aprendizes que se encontrem a serviço da Justiça do Trabalho, utilizando os recursos tecnológicos do Tribunal;

II - Usuários excepcionais: auditores de órgãos externos, promotores, consultores, colaboradores ou qualquer outro que obtiver autorização do responsável pela área interessada para acesso aos ativos de informação do Tribunal;

III - Rede lógica: é a rede de dados utilizada pelo Tribunal, abrangendo serviços e sistemas de tecnologia da informação, rede cabeada, rede sem-fio, ativos de distribuição de dados e equipamentos conectados nessa rede;

IV - Rede cabeada: corresponde ao acesso aos recursos tecnológicos e à transmissão de dados através da utilização de meios físicos (ativos de distribuição de dados, cabos e pontos de rede);

V - Contas de acesso: identificação única de usuário, com senha associada, para acesso aos recursos de informação do Tribunal;

VI - Acessos ou Níveis de Acessos: conjunto de direitos que um usuário possui para acessar/alterar informações nos sistemas ou serviços de informação;

VII - Senha padrão: conjunto de caracteres, de uso e conhecimento exclusivo do usuário, que permite autenticá-lo e, assim, conceder o acesso aos sistemas ou serviços de informação;



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º Andar
CEP 65030-015 – São Luís – Maranhão
(098) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- VIII - Senha Biométrica: digital coletada do usuário que permite autenticá-lo e, assim, conceder o acesso aos sistemas ou serviços de informação;
- IX - Certificado Digital: assinatura com validade jurídica que garante proteção às transações eletrônicas e outros serviços via internet, permitindo que usuários se identifiquem e assinem digitalmente com mais segurança e agilidade;
- X - PUK: senha mestre de desbloqueio ou alteração da senha do Certificado Digital do usuário;
- XI - Sistemas computacionais: conjunto de instruções capaz de processar determinada massa de dados de forma a produzir informações/resultados de interesse para usuários;
- XII - Software livre ou aberto: softwares que concedem a usuários o direito de uso, cópia, estudo, mudança e melhorias;
- XIII - Soluções baseadas em nuvem: modelo computacional que permite acesso por demanda e independentemente da localização a um conjunto compartilhado de recursos configuráveis de computação (rede de computadores, servidores, armazenamento, aplicativos e serviços), provisionados com esforços mínimos de gestão ou interação com o provedor de serviços;
- XIV - Estação de trabalho: computador destinado ao usuário para desempenhar suas atividades laborais;
- XV - Multiplicadores de acesso: equipamentos que criam novos acessos para a rede, amplificando, os sinais transmitidos por ela;
- XVI - Parque computacional: todos os equipamentos de TI, ou seja, estações de trabalho, notebooks, dispositivos móveis, computadores servidores, e demais equipamentos por onde trafegam dados do Tribunal;
- XVII - Reinstalação padrão: procedimento de apagar todas as informações e programas do recurso de TI e instalar novamente;

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º Andar
CEP 65030-015 – São Luís – Maranhão
(098) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 4º. Todo usuário deve conhecer e cumprir a Política de Segurança e Comunicações, suas instruções normativas e procedimentos, colaborando ativamente na solução de problemas e no aprimoramento dos processos de segurança da informação do Tribunal.

Art. 5º. Os recursos de tecnologia da informação e comunicações disponibilizados pelo Tribunal aos usuários serão utilizados em atividades relacionadas às funções institucionais, e abrangem os seguintes elementos:

I - os computadores servidores, as estações de trabalho para uso individual ou coletivo de qualquer porte, os equipamentos de armazenamento e distribuição de dados, as impressoras, as copiadoras e os equipamentos multifuncionais, assim como os respectivos suprimentos, periféricos e acessórios;

II - a rede lógica do Tribunal e os respectivos canais e pontos de distribuição;

III - as contas de acesso dos usuários, assim como os certificados digitais;

IV - os sistemas computacionais desenvolvidos com base nos recursos providos pelo Tribunal;

V - os sistemas computacionais contratados de terceiros, sob licença ou na forma de software livre ou aberto, incluídas as soluções baseadas em nuvem.

CAPÍTULO V

DO USO DE RECURSOS DE TIC

Art. 6º. Os usuários devem utilizar os recursos de TIC colocados à sua disposição somente para os fins institucionais aos quais se destinam, não modificando qualquer configuração, seja de hardware ou software.

Art. 7º. Os usuários devem desligar a estação de trabalho ou computador portátil corretamente e diariamente ao final do expediente, seguindo os procedimentos do sistema operacional.

Art. 8º. Não será fornecido suporte a equipamentos particulares (computadores, *notebooks*, *smartphones* e *tablets*), seja quanto à instalação e configuração de sistemas ou aplicativos.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Parágrafo único. Os usuários de teletrabalho terão suporte fornecido de acordo com procedimento específico determinado.

Art. 9º. A instalação e a utilização de programas de computador estão condicionadas à:

- I - homologação pela área de TIC;
- II - existência e disponibilidade de licenças de uso;
- III - conformidade com as atividades da instituição e com a área de atuação das unidades.

Art. 10. A instalação de softwares não homologados poderá ser autorizada excepcionalmente pela área de TIC após parecer prévio da Seção de Segurança da Informação, desde que:

- I - demonstrada a necessidade de sua utilização para o desempenho das atribuições funcionais do usuário;
- II - observadas as condições de segurança e proteção estabelecidas pela Política de Segurança da Informação e Comunicações;
- III - compatibilidade e adequação aos recursos computacionais do Tribunal;
- IV - seja submetido posteriormente ao Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados para ciência e análise.

Art. 11. A instalação de softwares utilizados pelo Tribunal só poderá ser feita nas estações de trabalho, seguindo as seguintes condições:

- I - Pelos técnicos da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações quando da realização de atendimento remoto ou presencial.
- II - Por pessoas autorizadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (inclusive técnicos contratados);
- III - de forma automática, por meio de programas de gerenciamento remoto.

CAPÍTULO VI

DOS DISPOSITIVOS PORTÁTEIS FORNECIDOS PELO TRIBUNAL

Art. 12. O fornecimento de dispositivos portáteis a magistrados e servidores está condicionado às necessidades de trabalho e à assinatura do Termo de Responsabilidade e Recebimento conforme descrito em procedimento determinado.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 13. Os computadores portáteis possuem instalação padrão configurada pelo Tribunal, composta por softwares e aplicativos necessários ao desempenho das funções de trabalho, além de softwares para proteção, monitoramento e auditoria do equipamento.

Art. 14. Os problemas de software serão solucionados pela reinstalação padrão, configurada pelo Tribunal, que fica desobrigado de reinstalar e configurar programas que o usuário tenha instalado por iniciativa própria, e isento da responsabilidade sobre eventual perda de dados.

Art. 15. A instalação, manutenção e suporte de qualquer software/sistema não fornecido pelo Tribunal é de exclusiva responsabilidade do usuário, bem como o backup de dados locais.

Art. 16. Sempre que não estiverem em uso, os dispositivos portáteis devem ser guardados em local seguro, onde o responsável por estes possam garantir que os mesmos não serão utilizados indevidamente por outras pessoas.

Art. 17. Em caso de exoneração, dispensa da função, cedência, remoção, aposentadoria ou término das atividades que ensejaram o fornecimento do equipamento, o mesmo deve ser devolvido ao Tribunal, com todos os acessórios que o acompanharam, no prazo de 20 (vinte) dias.

CAPÍTULO VII

DO USO DA REDE LÓGICA

Art. 18. Todos os equipamentos e dispositivos portáteis conectados à rede lógica de dados do Tribunal terão seus acessos monitorados por questões de segurança e para fins de auditoria.

Art. 19. A cada ponto de acesso à rede lógica do Tribunal poderá ser conectado apenas um equipamento, vedada a utilização de dispositivos multiplicadores de acesso, salvo mediante expressa autorização da área de TIC.

Art. 20. É proibida a conexão de dispositivos não fornecidos pelo Tribunal em sua rede cabeada sem a prévia anuência da área de TIC.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Parágrafo único. A conexão de qualquer equipamento à rede cabeada do Tribunal será feita pela área de TIC, ou por terceiros por ela autorizados.

Art. 21. Cada unidade do Tribunal poderá ter disponível uma área de armazenamento em rede, desde que respeitadas as limitações técnicas, para salvaguardar os arquivos relacionados ao trabalho desenvolvido, com garantia de integridade, disponibilidade, controle de acesso e cópia de segurança.

Parágrafo único. Os dados armazenados nas estações de trabalho dos usuários não estão contemplados pelas garantias mencionadas no presente artigo, cabendo aos usuários providenciar eventual cópia de segurança e a eliminação periódica dos arquivos armazenados nos discos rígidos locais.

Art. 22. É proibido o armazenamento, em qualquer diretório na rede lógica do Tribunal ou nas soluções baseadas em nuvem, de arquivos não relacionados ao trabalho, os quais ficarão sujeitos à exclusão, sem prévio aviso, pela área de TIC, tais como:

- I - fotos, músicas e filmes de qualquer formato;
- II - programas não homologados ou não licenciados;
- III - programas de conteúdo prejudicial à segurança do parque computacional deste Tribunal.

CAPÍTULO VIII

DO USO DA REDE SEM FIO

Art. 23. O uso da rede sem fio (*wireless*) obedecerá às seguintes diretrizes:

- I - A rede *wireless* dará acesso à internet, sendo vedada a comunicação direta com a rede interna do TRT16;
- II - Os usuários internos do TRT16, incluindo estagiários e terceirizados, terão acesso à rede *wireless* mediante identificação de nome de usuário e senha da rede de computadores, condicionado a disponibilidade da infraestrutura técnica nas dependências dos prédios da Justiça do Trabalho do MA;
- III - Os usuários serão unicamente identificados, e a comprovação de utilização do usuário de forma compartilhada ensejará o bloqueio da senha após detectados mais de 5



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

dispositivos conectados no mesmo instante, e a reincidência será notificada ao CGSIC para as providências administrativas;

IV - Os advogados terão acesso à rede *wireless* através de conexão à rede pública (sem senha) disponibilizada pela SETIC, com restrições de navegação a *sites* governamentais e aplicativos de mensagens;

V - Os usuários externos, colaboradores temporários, terão acesso à rede *wireless* através de conexão à rede pública disponibilizada pela SETIC mediante solicitação de concessão de acesso temporário, feita pelo responsável da unidade de atuação do colaborador através do registro de chamado;

VI - O acesso temporário será concedido através de identificador para uso em um único dispositivo e por um prazo acordado em pedido formalizado, com a utilização justificada em formulário assinado por magistrado ou servidor do quadro, não podendo ser superior a 6 (seis) meses e com revogação automática;

VII - Não será permitida renovação do acesso temporário, devendo ser feito novo pedido;

VIII - Em caso de detecção de uso indevido o acesso será revogado imediatamente.

CAPÍTULO IX

DO CONTROLE DE ACESSO

SEÇÃO I

Das Contas de Acesso e Respectivas Senhas.

Art. 24. Para ter acesso aos recursos de TIC disponibilizados pelo Tribunal é necessário que o usuário possua uma conta de acesso.

Art. 25. A identificação de usuário será composta pelo prenome e o último sobrenome do usuário, separados pelo sinal do ponto, em letras minúsculas, sem a utilização de agnomes, acentos, cedilhas ou caracteres especiais do servidor ou magistrado.

§ 1º. Na identificação de acesso duplicado, devem-se usar outros sobrenomes do usuário de trás para frente.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

§ 2º. A Identificação de acesso fora do padrão determinado pelo presente artigo deverão ser identificados e migrados de acordo com procedimento determinado.

§ 3º. Em situações justificadas e sistemas que não possibilitam o uso do padrão determinado, poderão ser utilizados outro nome e/ou sobrenome para a composição da identificação.

Art. 26. A cada conta de acesso obrigatoriamente será associada pelo menos uma senha padrão, um certificado digital ou uma senha biométrica de uso pessoal e intransferível.

Parágrafo único. O titular do certificado digital será responsável por garantir o sigilo de sua chave, do PIN, do PUK e das senhas de revogação e emissão;

Art. 27. Na utilização das credenciais de acesso, compete ao usuário observar os procedimentos a seguir indicados, bem como adotar outras medidas de segurança de caráter pessoal, com vista a impedir o uso não autorizado dos recursos de TIC a partir de sua conta de acesso:

- I - Não compartilhar a senha com outras pessoas;
- II - Não armazenar senhas em local acessível por outras pessoas;
- III - Não utilizar senhas de fácil dedução como as que contêm nomes de familiares, datas festivas e sequências numéricas;

Art. 28. A senha padrão deverá satisfazer os seguintes requisitos mínimos de complexidade e tamanho:

- I - não conter o nome do usuário ou um dos nomes que compõem o nome completo da pessoa dona do usuário (nome, prenome, sobrenome);
- II - ter pelo menos 12 caracteres;
- III - não repetir as 5 últimas senhas do usuário;
- IV - conter caracteres de, no mínimo, três das quatro categorias a seguir:
 - a) caracteres maiúsculos (A-Z);
 - b) caracteres minúsculos (a-z);
 - c) dígitos de base (0 a 9);
 - d) caracteres não alfabéticos (como !, \$, #, %).

Parágrafo único. Excetuam-se da regra os sistemas atualmente disponibilizados e novos que não permitam o atendimento aos requisitos estabelecidos devidamente justificados.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 29. A senha padrão expirará a cada 90 (noventa dias) desde a última modificação, sendo de responsabilidade do usuário a sua alteração antes do prazo.

§ 1º. O usuário será notificado da necessidade de alteração de senha com 15 (quinze) dias de antecedência do prazo de expiração.

§ 2º. Ao término do prazo estipulado a conta do usuário será bloqueada e o usuário deverá seguir o procedimento definido para desbloqueio.

Art. 30. A conta do usuário será bloqueada após 5 (cinco) tentativas consecutivas de acesso com senha incorreta em um intervalo de 15 (quinze) minutos e permanecerá nesse estado por até 15 (quinze) minutos.

Art. 31. Em caso de suspeita de comprometimento da senha ou de outro recurso de autenticação, o usuário comunicará imediatamente a área de TIC, que poderá, como medida preventiva, suspender temporariamente o acesso.

SEÇÃO II

DO GERENCIAMENTO DE ACESSOS

Art. 32. O acesso à rede, serviços e aos sistemas computacionais disponibilizados pelo Tribunal serão solicitados à área de TIC, por meio do sistema de atendimento.

Art. 33. Incumbe à chefia das Unidades solicitar à área de TIC:

I - Os acessos necessários ao desenvolvimento das atividades dos usuários vinculados a sua unidade.

II - A alteração dos níveis de acesso ou a remoção do acesso a sistemas concedidos a usuários da unidade, sempre que necessária sua adequação às atividades desenvolvidas.

III - A remoção dos acessos concedidos ao usuário, imediatamente após o afastamento ou desligamento da unidade.

Parágrafo único. Não solicitada a alteração ou exclusão no momento oportuno, a chefia poderá ser responsabilizada pelo acesso indevido do usuário a informações da unidade.

Art. 34. A Secretaria de Gestão de Pessoas ou Unidade responsável informará à área de TIC da nomeação e posse de novos usuários, a fim de agilizar o primeiro cadastro.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 35. A área de TIC fornecerá ao próprio usuário ou ao seu chefe imediato as informações necessárias para acesso, e encaminhará a Política de Segurança da Informação e Comunicações para o correio eletrônico institucional pessoal para ciência.

§ 1º. É responsabilidade do usuário a alteração da senha inicial fornecida no primeiro acesso realizado.

§ 2º. Os atos decorrentes da utilização dos sistemas computacionais, por meio de conta de acesso com identificação e senha, são de responsabilidade do usuário ao qual a conta está formalmente vinculada.

Art. 36. A Secretaria de Gestão de Pessoas ou Unidade responsável comunicará à área de TIC os casos de falecimento e os afastamentos em decorrência de exoneração, redistribuição, aposentadoria, remoção e cedência a outro órgão, retorno à origem, para remoção dos acessos concedidos aos usuários.

Parágrafo único. Os servidores ou magistrados aposentados, cedidos e removidos para outros órgãos, terão acessos revogados, exceto aos serviços administrativos via sistema na intranet.

Art. 37. As solicitações de acessos de usuários excepcionais aos recursos tecnológicos do Tribunal terão caráter temporário e deverão ser acompanhadas da respectiva justificativa, bem como do prazo previsto para a realização das atividades.

Art. 38. O privilégio de administrador local na estação de trabalho é restrito aos técnicos de TIC que necessitem de acesso privilegiado para o desempenho das atividades funcionais.

Art. 39. Nos computadores portáteis disponibilizados pelo Tribunal, os magistrados e servidores destinatários dos equipamentos poderão ter privilégio de administrador local.

CAPÍTULO X

NUVEM CORPORATIVA

Art. 40. Ao armazenamento de arquivos na nuvem corporativa, aplicam-se as regras previstas no art. 22.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 41. Os arquivos armazenados na nuvem corporativa deverão ser vinculados (ter como proprietário) à caixa postal institucional da Unidade, quando existente, ou outra designada pelo gestor da Unidade para tal fim.

Art. 42. Nos casos de relotação ou afastamentos, o gestor deverá solicitar ao servidor ou estagiário, de forma antecipada, sempre que possível, a verificação da existência de arquivos que digam respeito às atividades da unidade e que permaneçam na propriedade do servidor/estagiário, para que sejam transferidos para a caixa postal institucional da Unidade ou outra designada pelo gestor.

Art. 43. Caso persistam arquivos vinculados à caixa postal institucional do servidor/estagiário quando de sua exclusão, eles serão transferidos para a caixa postal institucional da Unidade, ou outra designada pelo gestor, para triagem e definição da necessidade ou não de manutenção dos arquivos.

Art. 44. Nos casos de exclusão da caixa postal institucional de Unidade, os arquivos serão transferidos para a conta da unidade designada como nova responsável pelas atividades ou para servidor designado para tal fim.

CAPÍTULO XI

POLÍTICA DE MESA E TELA LIMPA

Art. 45. Documentos físicos e digitais devem ser classificados em conformidade com a legislação vigente.

Art. 46. Os documentos sigilosos não devem ser deixados expostos na ausência do usuário e devem ser guardados em local seguro e com controle de acesso.

Art. 47. Cabe ao usuário bloquear a estação de trabalho ou computador portátil que lhe foi confiado sempre que dele se ausentar.

Parágrafo único. As estações de trabalho serão bloqueadas automaticamente em caso de inatividade por um período de 15 (quinze) minutos, exceto os casos definidos pelo Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CAPÍTULO XII

DO DESCARTE DE INFORMAÇÕES.

Art. 48. Os ativos não mais utilizados pelos usuários, em meio eletrônico ou não, devem ser apagados ou destruídos conforme regras da legislação vigente.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Os usuários devem comunicar e/ou reportar os incidentes que afetam a segurança da informação ou o descumprimento desta norma à área de TIC a fim de adotar as providências necessárias.

Art. 50. Ao autor de infração à presente norma, serão aplicadas as sanções cabíveis conforme previsto na Política de Segurança da Informação e Comunicações do Tribunal.

CAPÍTULO XIV

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Art. 51. O presente Ato Regulamentar entra em vigor a partir da data de sua publicação e sua atualização ocorrerá sempre que se fizer necessária, observada, ainda, a periodicidade prevista para a revisão da Política de Segurança da Informação e Comunicações.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no Sítio Eletrônico do Tribunal.

São Luís/MA, outubro de 2023.

Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região